

Joaquim Nabuco (PE), 20 de janeiro de 2023.

Ofício nº 009/2023 – GAP/PMJN

Ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Joaquim Nabuco/PE,  
Exmo. Sr. Cícero Ferreira da Silva.

Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores,

Pelo presente expediente, remetemos para apreciação em **CARÁTER DE URGÊNCIA** (art. 89, § 1º e ss da Lei Orgânica Municipal), dessa Colenda Casa Legislativa Municipal, com a súplica da consequente aprovação, o seguinte Projeto de Lei:

- a) Projeto de Lei nº 002/2023 – GAP: Dispõe sobre reajuste e equiparação do valor do salário mínimo vigente, aos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais, em conformidade com a Lei Federal nº 12.382, de 25 de fevereiro de 2011, e a Medida Provisória nº 1.143, de 12 de dezembro de 2022, e dá outras providências.

Assim, aproveitamos a oportunidade para reiterarmos os nossos mais elevados protestos de apreço, consideração e estima a Presidência da Mesa Diretora, e a todos os membros do Poder Legislativo Municipal de Joaquim Nabuco (PE).

Gabinete do Prefeito de Joaquim Nabuco (PE), em 20 de janeiro de 2023.

*CHARLES BATISTA DE MELO.*

**CHARLES BATISTA DE MELO**  
PREFEITO

*Realizado em  
08.02.2023*

*Edvane Rosa de Lima*  
CAMARA MUN. DE VEREADORES  
DE JOAQUIM NABUCO  
**EDVANE ROSA DE LIMA**  
Dir. de Tesouraria e Rec. Humanos  
PORTARIA Nº. 003/2023

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 002/2023, de 20 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores,

Através desta, encaminhamos para a apreciação do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei nº 002/2023 que visa: "Dispõe sobre reajuste e equiparação do valor do salário mínimo vigente, aos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais, em conformidade com a Lei Federal nº 12.382, de 25 de fevereiro de 2011, e a Medida Provisória nº 1.143, de 12 de dezembro de 2022, e dá outras providências".

A presente proposição tem o objetivo de adequar os vencimentos básicos do funcionalismo público do Município de Joaquim Nabuco/PE, ao valor estipulado como salário mínimo em âmbito nacional, de forma a garantir aos servidores públicos o reajuste de seus vencimentos.

Desta feita, por dizer respeito à matéria em questão, a verba de caráter alimentar, necessária e suficiente à satisfação dos interesses e necessidades básicas do ser humano, se faz imprescindível sua deliberação em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, pelo qual requeremos a Nobre Presidência e aos Ilustres Pares, que a Câmara de Vereadores aprecie a demanda em regime de urgência-urgentíssima, à luz do Art. 89, § 1º e ss, da Lei Orgânica Municipal.

Certo de que o Poder Legislativo deste Município, sensível às matérias relacionadas aos servidores públicos, irá dispensar a merecida atenção ao projeto em comento, aceitem meus democráticos sentimentos.

Joaquim Nabuco (PE), 20 de janeiro de 2023.

*CHARLES BATISTA DE MELO*

**CHARLES BATISTA DE MELO**  
PREFEITO

*Realizado em*

*08.02.2023*

*Edvane Rosa de Lima*

CÂMARA MUN. DE VEREADORES  
DE JOAQUIM NABUCO  
EDVANE ROSA DE LIMA  
Dir. de Tesouraria e Rec. Humanos  
PORTARIA Nº. 003/2023

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 002/2023**  
(Elaborado em 20 de janeiro de 2023)

**EMENTA:** Dispõe sobre reajuste e equiparação do valor do salário mínimo vigente, aos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais, em conformidade com a Lei Federal nº 12.382, de 25 de fevereiro de 2011, e a Medida Provisória nº 1.143, de 12 de dezembro de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO - ESTADO DE PERNAMBUCO, o Exmo. Sr. **CHARLES BATISTA DE MELO**, no uso das atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua o artigo 29 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e ainda do artigo 106, II, da LOM - Lei Orgânica Municipal, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulem a matéria, submete à apreciação e votação do Poder Legislativo Municipal, suplicando a aprovação o seguinte **PROJETO DE LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º AUTORIZA o Chefe do Poder Executivo Municipal a reajustar o valor do salário mínimo vigente, aos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais, em respeito ao Art. 1º da Medida Provisória nº 1.143, de 12 de dezembro de 2022, que fixou o valor do salário mínimo legal em R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais), a partir de 1º de janeiro do corrente ano.

Parágrafo único. O reajuste de que trata o *caput* deste artigo, deve ser pago aos servidores municipais ativos, e aos proventos dos inativos e pensionistas, acrescido das gratificações e melhorias adquiridas, sem prejuízo dos acréscimos legais adquiridos durante a carreira laboral, além das gratificações acaso existentes e incorporadas, as melhorias estabelecidas em Lei, e ainda, segundo os Planos de Cargos, Carreiras e Valorização acaso instituídos e em vigor, excetuando-se os profissionais do Magistério, por terem Plano de Cargo e Carreira próprio, com suas melhorias.

Art. 2º Em virtude do disposto no Art. 1º desta Lei, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 43,40 (quarenta e três reais e quarenta centavos) e o valor horário, a R\$ 5,92 (cinco reais e noventa e dois centavos).

Art. 3º Nenhum Servidor Público Municipal (Administração Direta ou Indireta) ou a ele equiparado poderá perceber vencimento inferior a R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais), ficando autorizado ao Diretor de Recursos Humanos deste Município, a elevar o valor do salário mínimo de quem recebe importância inferior, não se constituindo em aumento salarial, e sim, apenas e tão somente, em readequação ao valor estipulado como salário mínimo em âmbito nacional.

Art. 4º Os acréscimos de despesas decorrentes da adoção do Reajuste salarial instituído pela Lei em apreço têm adequação orçamentária e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e serão suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Art. 6º Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Joaquim Nabuco (PE), em 20 de janeiro de 2023.

Realizado em  
08.02.2023

Edvane Rosa de Lima  
CAMARA MUN. DE VEREADORES  
DE JOAQUIM NABUCO  
EDVANE ROSA DE LIMA  
Dir. de Tesouraria e Rec. Humanos  
PORTARIA Nº. 003/2023

**CHARLES BATISTA DE MELO**  
CHARLES BATISTA DE MELO  
PREFEITO

APROVADO  
em 08/02/2023

Somos de Parecer  
Favorável

Somos de Parecer  
Contrário

Carlos Severina da Silva -  
Membro Titular

Cláudio José do Sampaio  
Frederico César M. S. Ferreira.

Edvaldo Alves da Silva

Francisca Márcia Lima Lima

Osvaldo Afonso de Jesus

Olívia de Lópes da Silva

Na plenitude da p. fantos

Edvânia Maria da Silva

Daniel A. Bispo

APROVADO  
em 08/02/2023

CHARLES BATISTA DE MELO  
PREFEITO

EDUARDO ROCHA DE LIMA  
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 002/2023